

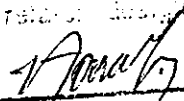
LIDO
Em _____ / _____ / _____
Assessoria do Plenário

RQ 2175/2002

102

REQUERIMENTO Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Dep. Rodrigo Rollemberg)
guiada, à Presidência, ouvida a
berar à vista do parecer de
Em 01/04/02


Francisco Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

**Solicita informações Da Secretaria de
Infra-Estrutura e Obras do Distrito
Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. Tadeu Filippelli – Secretário de Infra-Estrutura e Obras do DF, mediante o envio de cópia na íntegra com documentação completa do processo relativo a construção da 3ª ponte do Lago Sul, batizada de *PONTE JUSCELINO KUBITSCHKEK*.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, inciso XVI dispõe *“in verbis”*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....


X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de grandes obras de engenharia como a 3ª ponte do Lago Sul.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense acerca da correção da utilização dos recursos públicos da prestação de contas do processo licitatório e do contrato supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

